

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ERRATA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DIÁRIO OFICIAL Nº 32871
NÚMERO DO PROTOCOLO: 819668**

Onde se lê: Nº do Contrato 09/2012

Leia-se: Nº do Contrato 09/2009

Protocolo 819950

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 03
Nº DO CONTRATO: 11/2012**

Objeto do Contrato: Locação de veículos automotores terrestres de pequeno e médio portes, para atender a SEJUDH.

Valor Estimado do Contrato: R\$275.016,00 para 12 meses.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços SEAD 04/2011

Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - CNPJ 05.054.895/0001-60 e a Empresa BRASIL RENT A CAR - CNPJ Nº 03.434.532/0001-25.

Justificativa: Usar das prerrogativas pré-estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Vigésima do referido Contrato, que tratam da dotação orçamentária, do valor do contrato e da vigência do mesmo.

Vigência do Aditamento: 17/04/2015 a 17/04/2016

Orçamento Programa:

Projeto Atividade:

18101 14 122 1297 4534 - PI: 0000004534C

18101 14 422 1379 6360 - PI: 0000006360C

18101 14 422 1343 6366 - PI: 0000006366C

18101 14 422 1343 6370 - PI: 0000006370C

18101 14 243 1305 7344 - PI: 0180007344C

18101 14 422 1305 7347 - PI: 0180007347C

18101 14 422 1305 6676 - PI: 0180006676C

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 0101

Origem do Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo 820261

DIÁRIA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 032

Prazo para aplicação (em dias): 15

Prazo para prestação de contas (em dias): 10

Nome do servidor: PAULO SÉRGIO GALVÃO DE SOUSA

Cargo do servidor: Assessor Especial 2

Matrícula do servidor: 57235051/1

Recursos: Fonte de Trabalho: 184534 Fonte de Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339039 Valor: R\$ 600,00

Observação: Para atender despesas de instalação de um quadro elétrico de comando de bombas em função do risco de acidente com choque elétrico pela exposição dos fios no quadro elétrico atual que é antigo, e a troca de eletroboia - superior e inferior para evitar o transbordamento da caixa d'água que causa alagamento e transtornos nos sois pavimentos do edifício desta Secretaria. Prazo de aplicação será de 15 dias a partir da emissão de ordem bancária.

Ordenador: Michell Mendes Durans da Silva.

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo 820267

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

**PORTARIA Nº 376/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3355/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 819973

**PORTARIA Nº 377/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3341/2015, 3350/2015 e 3351/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 819974

**PORTARIA Nº 378/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3342/2015 e 3344/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 819979

**PORTARIA Nº 379/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3343/2015 e 3352/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 819980

**PORTARIA Nº 380/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: Redesignar ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº 3345/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 819981

**PORTARIA Nº 381/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 14 DE ABRIL DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.